



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº03/2015

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 105/2014, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Britagem São Cristóvão LTDA - ME
CNPJ: 21.132.798/0001-03
ENDEREÇO: Vila Lagoa Bonita, e Rodovia RS 472, S/nº, -
 Zona Rural - 98.500-000
 Tenente Portela-RS -

para a atividade de: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, constante no Registro de imóveis como Área rural de terras, com área superficial de 153.700m², sob matrícula 2.939/05, sob as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 27°34'76055 Long. -53.71174472

II - Com as condições e restrições:

Processo requerido junto ao DNPM sob nº 48401-910543/2014-54

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e a autorização para a implantação de uma futura Lavra de Basalto a céu aberto, com britagem, uso de explosivos e com recuperação de área degradada;
2. Esta licença contempla a produção de 4.000m³ ao mês de brita;
3. Esta licença só é válida conjuntamente com o Registro de Licença do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, ambos em vigor;
4. Fica proibida a mineração fora da área concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
5. Deverão ser implantados marcos fixos (cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles, para demarcação da poligonal (área requerida junto ao DNPM);

6. Quanto ao empreendimento:

- 6.1 Esta licença não autoriza a operação da britagem na área;
- 6.2 A área licenciada abrange 5 ha, sendo que a área a ser minerada é de 4 ha, sendo que a mesma deverá permanecer dentro do polígono requerido junto ao DNPM;
- 6.3 A área de depósito para o estéril que será localizada nas seguintes coordenadas UTM 22J Latitude 6.972.192,11 / Longitude 231.365,72, deverá ser locada dentro da área objeto deste licenciamento;
- 6.4 A disposição de estéréis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos. Este material deverá ser utilizado na reconfiguração topográfica da área degradada.

- 6.5 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 6.6 A camada de solo orgânico removido deverá ser estocada em pilhas de 1,5m de altura em área de 400m² e será coberto com gramínea e solo exposto;
- 6.7 O solo removido deverá permanecer dentro dos limites da área licenciada;
- 6.8 Deverá ser implantada uma bacia de decantação de sedimentos com as seguintes dimensões de 0,5mx0,5mx0,5m, não permeabilizada, com capacidade de armazenamento de 0,125m³;
- 6.9 Deverá ser feita a limpeza trimestralmente da bacia de decantação ou quando necessário sendo o material decantado utilizado nas obras de pavimentação, sendo a destinação final do efluente a drenagem natural do terreno;
- 6.10 O sistema de drenagem de águas pluviais será feito pelos acessos internos através de canaletas escavadas no solo;

7. Quanto às questões biológicas

- 7.1 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;

8. Quanto a Preservação Ambiental:

- 8.1 As atividades desenvolvidas pela Britagem São Cristovão LTDA – ME, deverão respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, definidas pela Lei Federal Nº 12.652/2012 e suas alterações e demais legislações ora em vigor;
- 8.2 O avanço da lavra deste empreendimento ocorrerá em áreas não consideradas de Preservação Permanente e desprovidas de vegetação nativa, limitando-se a áreas de agricultura;
- 8.3 A distância da lavra em relação às áreas de Preservação Permanente deve ser respeitada;
- 8.4 Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente – APP;

9. Quanto às características gerais da atividade

- 9.1 A vida útil da jazida será de 8 anos com um volume final *in situ* de 370.000m³;
- 9.2 O produto será retirado através do uso de explosivos tipo Magna Gel com o consumo anual de 19.000 kg, com plano de fogo projetado para rocha basáltica, acompanhado por Blaster;
- 9.3 A rocha desmontada será removida por escavadeira hidráulica e transferida por carregamento direto nas caçambas dos caminhões posicionados para esse fim;
- 9.4 A rocha será levada até a usina de britagem, despejada no britador primário (primeiro estágio) para produção de britas;
- 9.5 Estima-se que a unidade produzirá em torno de 35m³/hora de material beneficiado;
- 9.6 A cota de arrasamento da praça de trabalho será de 436m;
- 9.7 A altura das bancadas deverá respeitar a cota indicada no projeto, podendo chegar a 13m de altura com variações de 20% de tal dimensionamento;
- 9.8 O Plano de fogo corresponde ao que se pretende ser minerado na área e os parâmetros informados correspondem ao mesmo, o desmonte da rocha será mensal, enfatizando que para este desmonte a empresa prestadora de serviço deverá ser habilitada e capacitada para tal e as detonações deverão ser solicitadas junto ao exército brasileiro;
- 9.9 Deverá ser respeitado o cronograma apresentado a este Departamento no processo de licenciamento;

10. Mão-de-obra e Equipamentos a serem utilizados na atividade:

- 10.1 Em todas as fases e etapas do processo da atividade, a mão-de-obra utilizada será um engenheiro de minas, um encarregado geral e um escriturário (administrativo); um Operador de trator esteira/escavadeira hidráulica; dois motoristas de caminhões;
- 10.2 Um caminhão fora de estrada Randon – 15m³, um caminhão Mercedes Benz com capacidade de 10m³, uma Escavadeira hidráulica giratória de 12 toneladas;
- 10.3 Um britador primário modelo 80-55, um rebritador modelo 90-30, caixa de peneiras com quatro

decks, correia transportadora 9x20, um conjunto elétrico com motores e quadro de comando;
10.4 O regime de trabalho será de 8hrs/dia com intervalo de 2hrs de descanso e refeição.

11. Quanto ao Meio Biótico:

- 11.1 Nas intermediações do empreendimento ocorre uma nascente, sendo que a água corrente passa próxima da área do empreendimento e foi assoreada pelo solo advindo da lavoura;
- 11.2 Deverá ser respeitada a faixa de 50 metros no entorno da nascente, e demais metragens conforme as áreas de preservação permanente existentes no local conforme legislações ora em vigor;
- 11.3 Deverá ser implantada as bacias de decantação tanto para a área de extração como no local da planta de britagem já que ocorre cursos hídricos próximos a área da atividade, tanto a Leste (rio) quanto a Oeste (águas advindas da nascente);
- 11.4 A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de contenção de sedimentos, construídas em locais topograficamente favoráveis, que deverão ser desobstruídas periodicamente.
- 11.5 O avanço da extração somente poderá ocorrer em áreas não consideradas de Preservação Permanente e desprovidas de vegetação nativa, limitando-se a áreas de agricultura. E o Relatório de Controle Ambiental (RCA) deve ser implantado concomitantemente a exploração;
- 11.6 Conforme Laudo de Fauna a espécie citada (*Vulpes vulpes*) trata-se de uma espécie restrita a América do Norte e norte da África. Porém, pela localização da atividade a espécie a ser encontrada seria *Cerdocyon thous*, canídeo bastante comum na região e não constante em listas oficiais de fauna ameaçada de extinção;
- 11.7 Deverão ser obedecidas às descrições apresentadas como medidas mitigadoras para a atividade, principalmente no que se trata de ruídos, que podem afugentar a fauna local causando um declínio de populações existente nas imediações da atividade;
- 11.8 Os impactos apontados no PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) deverão ser mitigados e compensados conforme mediadas e Cronograma apresentados a este órgão.

12. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias

- 12.1 Os impactos referentes ao meio físico correspondem ao tipo de atividade a ser realizada no local e as medidas a serem adotadas para mitigação e compensação, se forem realizadas a contento, auxiliarão de forma satisfatória a minimização ou a eliminação dos impactos;
- 12.2 Deverá ser implantado o cortinamento vegetal preferencialmente com espécies nativas no entorno do empreendimento, para minimizar os impactos locais principalmente para a fauna e para evitar possíveis erosões;
- 12.3 Deverá obedecer ao projeto apresentado a este órgão quanto ao cortinamento vegetal, levando em consideração a escolha das espécies e do local, etapas e cronograma;
- 12.4 Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada;
- 12.5 A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

13 Quanto à responsabilidade Técnica

- 13.1 O responsável técnico pelo Memorial descritivo para título minerário, elaboração da planta de situação para título minerário, plano de aproveitamento econômico – PAE, planta de detalhe para título minerário, relatório e plano de controle ambiental PCA – RCA e projeto e execução meio ambiente – medidas mitigatórias e compensatórias é o engenheiro de minas Jorge Afonso Souto Severo, CREA RS 007224, ART N° 7741139; o responsável técnico pelos projetos de meio ambiente relatório de controle ambiental – RCA, meio ambiente – plano de controle ambiental – PCA, Elaboração diagnostico meio físico e antrópico e projeto e execução meio ambiente – medidas mitigatórias e compensatórias é o Engenheiro ambiental Gabriel Cesar Colombo RS 157001, ART n° 7743321, o responsável técnico pelo laudo técnico de meio ambiente – diagnostico de meio biótico é engenheiro florestal Gabriel Dal Agnol RS 180711, ART N° 7744794, o responsável técnico pela coordenação técnica meio ambiente – licenciamento ambiental, consultoria e projeto de instalação de

unidade de extração e beneficiamento basalto, laudo técnico de diagnóstico meio físico e antrópico, projeto e execução meio ambiente – medidas mitigatórias e compensatórias, monitoramento meio ambiente – monitoramento ambiental é o engenheiro ambiental Ricardo Salami Debastiani RS 161470, ART N° 7744778.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 29/2015, realizado pela Fiscal Ambiental deste município, e ao Parecer Técnico expedido pelo Engenheiro de Minas Anderson Oliveira da Silva – CREA RS 130.894D – ART n° 7895890, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III- COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
- 2- Formulário preenchido em todos os seus campos;
- 3- Cópia desta Licença;
- 4- Memorial fotográfico das atividades já executadas;
- 5- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV - COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 6- Memorial fotográfico das atividades já executadas;

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
30/03/2015 à 30/03/2016

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que, caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

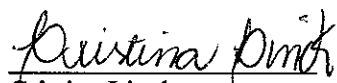
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em

Assinatura

Tenente Portela, 30 de Março de 2015.



Cristina Linck
Licenciadora Ambiental
Portaria nº225/2014



Elido João Balestrin
Prefeito Municipal